

**Associação de Apoio à Excelência no 3º Setor**

**27 de Agosto de 2015**

**Artigo 1º.**

**Designação e objetivo**

1. A Associação de Apoio à Excelência no 3º. Sector, adiante designada por E3S, é uma associação que tem por objetivo o de implementar projetos inovadores, utilizando a Qualidade como um meio para atingir a excelência nas boas práticas de gestão das organizações no Subsetor Social, nomeadamente, através da comparação e consciencialização de diferentes práticas de gestão existentes nas organizações participantes.
2. A alteração dos objetivos antes referidos depende de deliberação da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados efetivos.

**Artigo 2º.**

**Carácter e duração**

A E3S tem carácter nacional, é constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, e a sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo 3º.**

**Sede**

A E3S tem a sua sede provisória na Rua do Clube, 273, Quinta da Marinha, concelho de Cascais.  
A sede pode ser alterada por deliberação da Direção.

**Artigo 4º.**

**Relações com outras organizações**

A E3S poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

**Artigo 5º.**

**Receitas**

Constituem receitas da E3S, designadamente:

- a) As quotas, que venham a ser propostas pela Direção, de valor a aprovarem em Assembleia Geral;
- b) As contribuições ou os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- c) Donativos, heranças ou legados aceites pela associação;
- d) Receitas das suas atividades.

**Artigo 6º.**

**Despesas**

São despesas da associação as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

**Artigo 7º.**

**Associados**

- 1- Podem ser associados da E3S as pessoas singulares ou colectivas interessadas em contribuir para os objetivos consignados no Artigo 1º., que sejam propostos por três associados fundadores ou efetivos.
- 2- Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direção, os referidos em 4.2, e pela Assembleia Geral, os referidos em 4.3 e 4.4.
- 3- Os associados não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a E3S, nomeadamente, os que vão contra o bom nome e interesse daquela.
- 4- Os associados podem ter a seguinte categoria: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.
- 4.1- Associados fundadores são as pessoas singulares aderentes à E3S à data da sua constituição.

- 4.2- Associados efetivos são as pessoas singulares que aderirem à E3S em data posterior à sua constituição.
- 4.3- Associados beneméritos são todas as pessoas, singulares ou coletivas, que se destacarem pelo seu apoio à E3S.
- 4.4- O título de associado honorário é atribuído às pessoas individuais ou colectivas cuja acção, afim e ou convergente com o objectivo da E3S, seja de reconhecido mérito para esta.
- 5- Os associados honorários e beneméritos estão isentos de quotas.
- 6- São causa de exclusão da qualidade de associado as ações que consubstanciem a prática, por este, de atos que, de forma recorrente e ou grave, vão contra os objetivos, o bom nome e ou os interesses da E3S e, ainda, situações estáveis de conflito de interesses do associado com os da E3S.
- A deliberação sobre a exclusão de associado da E3S pertence à Direção ou à Assembleia Geral, nos termos referidos em 2. deste Artigo, sendo que da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

#### Artigo 8º.

##### Órgãos

- 1- São órgãos da E3S:
- a) A Assembleia Geral;
  - b) O Conselho Fiscal;
  - c) A Direção.
- 2- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

#### Artigo 9º.

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião dos associados fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e destes Estatutos.

#### Artigo 10º.

##### Competência, convocação e funcionamento

A competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, nomeadamente, nos Artigos 170º a 179º.

#### Artigo 11º.

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um ou três membros, fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, competindo-lhes dirigir os trabalhos daquela nos termos da lei e destes Estatutos.

Caso a composição venha a ser de um membro, apenas, este será o Presidente da mesa; se a composição for de três membros, a Assembleia Geral designará um Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### Artigo 12º.

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um ou três membros, fundadores ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos. Caso a composição venha a ser de três membros, um será designado, pela mesma Assembleia Geral, Presidente e dois Vogal;
2. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano e será convocado pelo membro único ou pelo seu Presidente;
3. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com a legislação aplicável e com os presentes Estatutos;
  - b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas, anual, da Direção;
  - c) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da E3S.

#### Artigo 13º.

##### Direção

- 1- A Direção, eleita em Assembleia Geral, é constituída por três associados, fundadores ou efetivos, sendo um presidente, um tesoureiro e um vogal.
- 2- A Direção é o órgão de gestão permanente da actividade da E3S.
- 3- São funções da Direção:
- a) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;

- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender a atividade da E3S;
- d) Representar a E3S;
- e) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 14º.

Como se obriga a associação

1. A E3S vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 15º.

Dissolução e liquidação

1. A dissolução da E3S depende de deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito nos termos da lei e dos presentes Estatutos, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados fundadores e efetivos.
2. Os activos líquidos existentes na Associação à data da sua dissolução serão doados a uma ONG a designar pela Assembleia Geral.

Artigo 16º.

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação, subsidiariamente, aplicável.